CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2023

Autor: Vereador Alberto Braga

Ementa: Institui a Semana Municipal do Seguro no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 278/2023, apresentado pelo Vereador Alberto Braga. A análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

A minuta legislativa ora relatada objetiva instituir a Semana Municipal do "Seguro" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador. E, de acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a intenção principal é Disseminar a cultura securitária e de gestão de riscos, estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que promovam maior confiabilidade e qualidade aos serviços de seguro prestados ao consumidor, valorizar os profissionais que trabalham na área e conscientizar a população geral sobre os benefícios do seguro para garantir a proteção dos bens materiais e imateriais.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº**278/2023**.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 29 de nov. de 2023

Alexandre Aleluia
Relator